

Lei Municipal nº 0359/95, De 03 de
Março de 1995.

"Dispõe sobre o reajuste
de vencimentos, proventos e
gratificações dos prestadores
de serviços e Servidores da Ad-
ministração Pública Municipal
de Bemito de Santa Fé, Paraíba
e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Bemito de
Santa Fé, Estado da Paraíba, usando das atri-
buções que lhes são conferidas pelo Art. 36,
§ 1º, Inciso I, alínea "a" da Lei Orgânica do
Município, faço saber que a Câmara Muni-
cipal decreta e eu sanciono a seguinte,

Lei:

Art. 1º - Fica concedido reajuste de
20% (vinte por cento) nos vencimentos remunera-
tórios dos servidores e prestadores de serviços
do Poder Público Municipal que se encontram
em plena atividade laboral.

Art. 2º - Assegura-se equiparação.

57

a todos os servidores Públicos do Município que estejam em pleno exercício de trabalho, de modo a não haver diferença na remuneração dos servidores de função idêntica.

Art. 3º - Institui-se a gratificação denominada "Pó de Giz" para todos os professores municipais que se achem em sala de aula, no valor de R\$ 50,00 (Dez reais).

Art. 4º - Autoriza-se ao Chefe do Poder Executivo Municipal fixar o valor das gratificações relativas aos cargos comissionados do Executivo, no percentual de até 50% (Cem por cento) dos valores atuais.

Art. 5º - Todo o servidor público municipal que não que se encontra em plena atividade de trabalho não fará jus ao reajuste salarial a que alude do Art. 1º desta Lei.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º (primeiro) de fevereiro de 1995.

Gabinete do Prefeito Municipal
de Bonito de Santa Fé, Estado da Paraíba,
em 03 de março de 1995.

Dr. Antonio Pedro das Neves
- Prefeito Municipal.

José Riquison Furtado de Figueiredo
Sec. de Administração e Planejamento.